Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 124/65
DOCUMENTO 1 681/65

ARTIGO 1º - O contribuinte em cuja propriedade fôr constatada, pela Prefeitura, a insuficiência ou a falta absoluta de água, ficará isento do pagamento da taxa de água, até que se normalize a situação.

§ Único - Recebida a reclamação, a Prefeitura providenciará a imediata verificação, para efeito do disposto neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 17 de agôsto de 1 965.

a) OSWALDO MARQUES

MPS

2 233/65

Mod. C-4 10.000 - 8/65